

CONTRATO N.º ____/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram o **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS** e a empresa **NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI**.

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS,

Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Pç. Ângelo Borges Leal, s/n, Bairro Serranópolis, CEP: 64.575-000, inscrito com CNPJ N° 05.654.619/0001-33, neste ato representado pela GERENTE DE PREVIDÊNCIA DANIELA MACEDO DE CARVALHO REIS, brasileira, portadora do RG n° 4.348.230 SSP-PI, CPF n° 626.075.883-91 e a empresa **NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI** sob o CNPJ 29.715.669.000141 doravante denominada **CONTRATADA**, com escritório endereçado na Quadra 247, Casa 03, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64078-250, nesta capital, neste ato representada pelo proprietário NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob n° 003.510.923-82, portador do Registro Geral de Identidade n° 3.205.901– SSP/PI, residente e domiciliado no Bairro Parque Ideal, Rua Poncion Caldas, 5271 Condomínio Alameda Dirceu Residence – Bloco Livramento 401, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços em desenvolvimento, manutenção e locação de sistema web, para atender as exigências da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei Complementar n° 101/2000 – LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Criação e manutenção do layout e design de páginas e portais web; levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web; hospedagem em servidor de sites e portais; manutenção preventiva como: falhas em conexões com banco de dados, links quebrados, falhas no upload de fotos entre outros; e manutenção corretiva em falhas (scripts e banco de dados) e/ou erros do site/sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto.

ETAPA	DESCRIÇÃO
I	- DESIGN Criação de layout geral Prazo: Até 10 dias úteis
II	- PROGRAMAÇÃO Hospedagem e Domínio Prazo: Até 3 dias úteis
III	- PUBLICAÇÃO Configuração de Servidores

Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços conforme previsto. Os serviços de desenvolvimento deste contrato deverão ser realizados observando-se todos os critérios de qualidade especificados na cláusula segunda deste documento. As páginas web deverão passar por manutenção constante de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus, documentos etc.), com layout “clean”, acesso fácil, simples e rápido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços especificados no presente acordo o CONTRATANTE pagará pela implantação e disponibilização do site o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); pela hospedagem, servidor com 120GB de espaço e domínio “.com” o valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), totalizando a importância fixa de R\$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois mil reais). E, mensalmente para o CONTRATADO, a título de cópia de módulos portal da transparência e site oficial disponibilizados, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) até a data de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, será da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço total pela criação do site, hospedagem, servidor e domínio é de R\$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois mil reais), sendo realizado uma entrada/sinal de 50% que equivale o valor de R\$ 2.321,00 (dois trezentos e vinte e um reais) no ato de assinatura do presente contrato e o valor restante no recebimento/execução do projeto, por meio de transferência para a conta Banco 0260 – Nu Pagamento S.A. (Nubank) - Agência 0001 Conta 92688669-2.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **pagamento** relativo a cada mês de disponibilização e manutenção deverá ser adimplido até o dia 10 do mês subsequente ao da competência do serviço prestado, por meio de transferência bancária ou boleto com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REACTUAÇÃO

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Será permitida a reactuação do presente contrato, visando à adequação ao reajuste acima citado e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design (podendo ser cobrado um valor extra de R\$ 450,00).

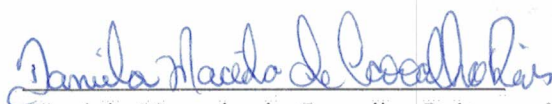
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.

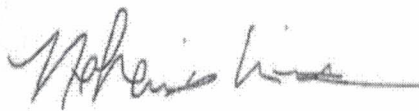
A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação e manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Teresina (PI), 03 de Maio de 2023.



Daniela Macedo de Carvalho Reis
Contratante



Nehemias Lima Vieira Filho 00351092382
Contratada